

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2020 | Edição: 105 | Seção: 1 | Página: 522

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Medicina Veterinária

ACÓRDÃO Nº 5, DE 2 DE JUNHO DE 2020-PL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1461/2020

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REGISTRO

Recorrente: Méd. Vet. Antonio Roberto dos Anjos, CRMV-PE nº 0334 (Chapa 2)

Recorrida: Comissão Eleitoral Regional do CRMV-PE (CER/CRMV-PE)

Interessado: Méd. Vet. Marcelo Brasil Machado, CRMV-PE nº 1366 (Chapa 1)

PROCEDÊNCIA: Comissão Eleitoral Regional do CRMV-PE

CONSELHEIRA RELATORA: Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto (CRMV-MG nº 2902)

EMENTA

ELEIÇÕES CRMV-PE. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRMV-PE QUE INDEFERIU O REGISTRO DA CHAPA 2. INTERVENÇÃO, DE OFÍCIO, DO PLENÁRIO DO CFMV A FIM DE ASSEGURAR A LEGITIMIDADE, LEGALIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL. NECESSIDADE DE REINÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL.

1. O inciso II do art.4º da Resolução CFMV nº 958/2010 confere ao Plenário do CFMV a competência de intervir de ofício a fim de preservar a legitimidade, legalidade, moralidade e impessoalidade do processo eleitoral.

2. O Aviso de Edital publicado no site do CRMV-PE no dia 8/4/2020 alterou ilegitimamente regras definidas na Resolução CFMV n. 958/2020, com prejuízo aos eleitores e candidatos, inclusive por ter cerceado o direito de os virtuais candidatos protocolarem antecipadamente os respectivos requerimentos, que exigiriam a decisão pela CER no prazo de 3 dias úteis após o protocolo (art.21, §3º) e, no caso de eventual inconsistência, a possibilidade de as Chapas (até o dia 7/5/2020) sanarem os vícios.

3. Como consequência, deve ser reiniciado todo o processo eleitoral, com publicação de Edital de Convocação, definição de data para registro de chapas e de ambos os turnos, observado o prazo máximo de 8/8/2020 para realização do 2º turno.

4. Como consequência, fica prejudicada a análise do mérito do recurso e da decisão proferida no PA CFMV no. 1297/2020.

5. Decidido pelo Plenário o Departamento Jurídico do CFMV exercerá as funções de Delegado Observador do pleito.

4. Fundamentos: art.4º, II, da Resolução CFMV nº 958/2010.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, na XVI Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 2 de junho de 2020, acordam os Conselheiros Federais deste CFMV, por unanimidade, e de Ofício, por reconhecer nulidade do processo eleitoral e determinar o respectivo reinício.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

THEREZINHA BERNARDES PORTO
Conselheira Relatora

